

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2017/2018

**BASE TERRITORIAL:** Estado do Maranhão, onde inexistir Sindicatos das Categorias Econômicas ou Profissionais do Comércio e de Serviço.

**REPRESENTAÇÃO:** Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão e

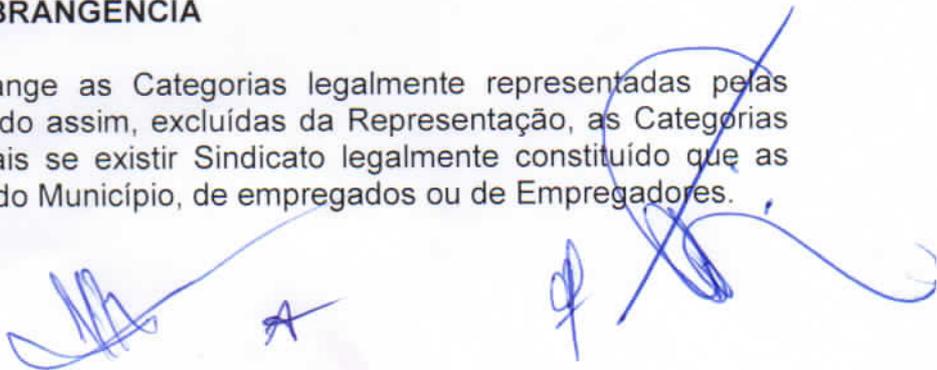
Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão.

Em face de ser o mês de novembro, tradicionalmente, considerado data-base para as Negociações Coletivas entre Empregados e Empregadores dos setores do Comércio e de Serviços e não terem as suas representações, por suas Federações acima qualificadas, conseguido a efetivação da negociação para a fixação das regras norteadoras das relações de trabalho, para as duas categorias, no período de 2017/2018, porém objetivando a reposição dos salários no período, assinam as duas Entidades, a presente Convenção, que deverá ser aplicada para que possa haver a base da Correção Salarial para o período seguinte, 2018/2019.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65.075-650, São Luis/Ma, neste ato representada por seu Presidente José Arteiro da Silva, CPF nº 000.601.353-87 e do outro lado a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 12.526.067/0001-43, localizada à Rua dos Afogados, 199 - Centro, São Luís/MA, CEP 65010-020, neste ato representada por sua Presidente, Maria Lauzina Morais, CPF nº 269.001.063-15, conforme deliberação da categoria autorizadas pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, ficando assim, excluídas da Representação, as Categorias Econômicas e ou Profissionais se existir Sindicato legalmente constituído que as represente na base territorial do Município, de empregados ou de Empregadores.



**Parágrafo Primeiro** – Exclui-se, portanto, das relações de trabalho ora convencionadas, as Empresas e Empregados organizados em Sindicato nas seguintes bases territoriais: Açailândia; Bacabal; Barra do Corda; Caxias; Codó; Imperatriz; Pedreiras; Santa Inês; São Luís; Balsas; Timon; Parnarama e Matões; Pinheiro; Microrregião de Presidente Dutra e Chapada do Alto Itapecuru; Barão de Grajaú; Colinas; Dom Pedro; Fortuna; Gonçalves Dias; Governador Archer; Governador Eugenio de Barros; Governador Luís Rocha; Graça Aranha; Jatobá; Lagoa do Mato; Mirador; Nova Iorque; Paraibano; Passagem Franca; Pastos Bons; Presidente Dutra; São Domingos; São Francisco; São João dos Patos; São José dos Brasilios; Senador Alexandre Costa; Sucupira do Norte; e Sucupira do Riachão. Micro Região de Chapadinha e do Baixo Parnaíba; Agua Doce; Anapurus; Araisos; Belágua; Brejo; Buriti; Chapadinha; Magalhães de Almeida; Mata Roma; Milagres; Santa Quitéria; Santana do Maranhão; São Benedito do Rio Preto; São Bernardo e Urbano Santos. Coelho Neto; Duque Bacelar; Afonso Cunha e Aldeias Alta. Estreito e Região: Amarante; Buritirana; Carolina; Davinópolis; Estreito; Governador Edson Lobão; João Lisboa; Lajeado Novo; Montes Altos; Porto Franco; Ribamar Fiquene; São João do Paraíso; São Pedro dos Crentes e Senador La Roque. Lago da Pedra; Lagoa Grande; Marajá do Sena, Paulo Ramos e Vitorino Freire. São Jose de Ribamar; Paço do Lumiar e Raposa.

**Parágrafo Segundo** – As Empresas e Trabalhadores inorganizados em Sindicato, isto é, se não enquadrados na representação de nenhum Sindicato, ainda que estabelecidas nas bases territoriais de Sindicato da Categoria Econômica ou Profissional, é abrangida pela presente Convenção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, nos termos da **Cláusula Primeira**, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria na base territorial, respectiva, serão reajustados em **1º de novembro de 2017**, aplicando-se os seguintes percentuais, sobre os salários de novembro de 2016, já reajustados:

- a) Para Empregados de Empresas que tenham no mês de novembro de 2017 até 30 (trinta) Empregados no Estabelecimento e estejam instaladas no Interior do Estado do Maranhão, o reajuste de **3% (três por cento)**;
- b) Para os demais Empregados abrangidos, na base territorial das Entidades Sindicais convenientes, o reajuste é de **4% (quatro por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de **novembro/2016 a outubro/2017**, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

**Parágrafo Segundo** – As eventuais diferenças de salários ou créditos trabalhistas dos Empregados decorrentes da efetivação da negociação coletiva ter ocorrido somente no dia 12 de fevereiro de 2019, correspondentes aos meses de novembro/2017 a dezembro/2017, 13º salário e de janeiro/2018 a outubro/2018, inclusive férias, se for o caso, poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas, uma até o pagamento dos salários relativo ao mês de fevereiro de 2019 e as outras até o dia do pagamento dos salários relativos aos meses de março, abril e maio de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

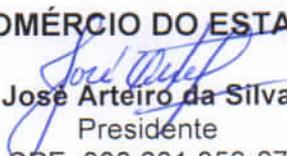
### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **01(um) ano**, iniciando-se em **1º de novembro de 2017** e encerrando-se em **31 de outubro de 2018**.

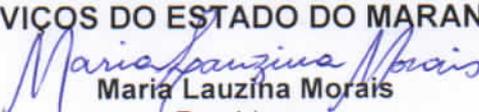
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em **04(quatro) vias** de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 12 de fevereiro de 2019

### **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
**José Arteiro da Silva**  
Presidente  
CPF. 000.601.353-87

### **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
**Maria Lauzina Moraes**  
Presidenta  
CPF. 269.001.063-15